



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**EDITAL Nº 35/2017 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL**

**“CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO”**

A SECRETARIA DA CULTURA torna público o CONCURSO para a seleção de projetos de **CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS** para apoio cultural, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**I. DO OBJETO**

1.1. Seleção de **14 (quatorze) projetos** que contemplem a criação e publicação de história em quadrinhos no Estado de São Paulo, com **prêmio de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** cada.

1.1.1. Os prêmios serão divididos em 02 (dois) módulos:

- a) **Módulo 01:** Seleção de 07 (sete) projetos para a Categoria de Autores Estreantes no gênero texto história em quadrinhos (HQ), com **prêmio de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** cada.
- b) **Módulo 02:** Seleção de 07 (sete) projetos para a Categoria de Autores Não Estreantes no gênero texto história em quadrinhos (HQ), com **prêmio de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** cada.

1.2. O valor de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de **R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**.

1.3. No mínimo 04 (quatro) projetos selecionados no Módulo I e 04 (quatro) no Módulo II serão de proponentes residentes fora da capital do Estado de São Paulo.

1.3.1. Caso o proponente deseje incluir-se no disposto acima, deverá comprovar, conforme projeto no subitem '6.1', que sua atuação artística ocorre em sua região e declarar no Sistema *on-line*.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

1.4. No mínimo 04 (quatro) projetos selecionados no Módulo I e 04 (quatro) no Módulo II serão de proponentes que não foram selecionados no Edital ProAC nº 35/2016.

## **II. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projeto de criação e publicação de história em quadrinhos (HQ) contempla todas as etapas pertinentes à produção de uma HQ nunca antes publicada na forma impressa (livro de HQ), as quais vão da criação e do desenvolvimento até a finalização e a edição da HQ;
- b) As obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto nº 6.583, de 29/09/2008;
- c) História em quadrinhos (HQ) corresponde a um romance gráfico cuja história é contada através de arte sequencial (banda desenhada ou quadrinhos, em cor ou em P&B) e a duração é similar à da prosa (romance ou novela). Podem ser aplicados ao formato HQ criações que foram anteriormente publicadas em periódicos ("tiras"), ou criações produzidas especificamente para publicação em livro;
- d) Livro de HQ é uma publicação que atende às seguintes especificações: brochura impressa com no mínimo 40 páginas, ficha catalográfica, código de barras e ISBN, tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares, dimensões mínimas de 17 x 26 cm, miolo em papel offset com no mínimo 90g, capa em papel cartão com no mínimo 250g;  
c.1) Variações do formato descrito no subitem acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção avaliar sua pertinência. Para tanto, o proponente deve descrever detalhadamente o formato e justificá-lo;
- e) Na Categoria de Autores Estreantes no gênero texto literário de História em Quadrinhos, somente serão admitidas obras cujos autores não tenham publicado anteriormente outra obra no gênero história em quadrinhos (HQ);
- f) Na Categoria de Autores Não Estreantes no gênero texto literário de História em Quadrinhos, somente serão admitidas obras cujos autores tenham publicado uma ou mais obra no gênero história em quadrinhos (HQ);
- g) Proponente é a **pessoa física** que venha a inscrever projeto(s) neste Concurso, conforme as condições descritas no item IV.

## **III. DA CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE**

3.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

3.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.2.1. Itens obrigatórios:

- a) Entrega, para o acervo da Secretaria da Cultura, de 100 (cem) exemplares do livro publicado, autorizando:
- exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos na Biblioteca de São Paulo (BSP) e/ou Biblioteca Parque Villa-Lobos (BVL);
  - utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
  - doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;
  - outras que a Administração entender conveniente e oportuna.
- b) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente, pela **Unidade de Fomento à Cultura**, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

3.2.2. Itens adicionais:

- a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

#### **IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente poderá se inscrever nesse Concurso pessoa física que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.

4.2. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso.

4.2.1. Os grupos, núcleos ou coletivos poderão inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso.

4.3. É vedada, nos projetos inscritos neste Concurso, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

4.4. É proibida a inscrição neste edital se o mesmo projeto recebeu recursos do Programa de Ação Cultural; ProAC-ICMS - Incentivo Fiscal e/ou ProAC-Editais, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

## **V. DA INSCRIÇÃO**

5.1. O prazo de inscrição vai do dia **30 de junho de 2017 até as 17 horas do dia 14 de agosto de 2017.**

5.2. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: <http://www.cultura.sp.gov.br>.

5.2.1. Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida por via postal.

5.2.2 O proponente, após ler todo o edital, deverá realizar sua inscrição através site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br).

Para realizar a inscrição percorra os seguintes passos:

- a) Acessar o site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br);
- b) Clicar no botão "Proac SP";
- c) Clicar no botão "Editais";
- d) Clicar no botão "Acesse aqui o sistema online de Editais";
- e) Clicar no campo "**novo cadastro**", caso não tenha efetuado o cadastro (cor verde). Caso o proponente já tenha cadastro basta efetuar *login*;
- f) Preencher as informações solicitadas pelo sistema;
- g) Após realizar o cadastro no sistema, efetuar *login* com a senha cadastrada;
- h) Aberta a página inicial do sistema online, selecionar o Edital 35/2017 "**CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS**".
- i) Clicar no campo "**Inscrição**".
- j) Preencher os campos solicitados até a finalização da inscrição
- k) Após concluir o preenchimento, e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em **confirmar**. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto ou os arquivos.

5.3. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

## **VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ON-LINE**

### **6.1. PROJETO.**

O projeto deverá ser enviado através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 12 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

6.1.1. Formato do projeto: *orientação Retrato/ Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12 / Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exceto Anexos (subitem 'h'), anexos não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto.*

- a) Resumo do projeto;
- b) O que será realizado?
  - Storyline;
  - Esboço ou extrato da história em quadrinhos a ser publicada, incluindo ilustração e descrição dos principais personagens;
  - 3 (três) laudas sequenciais do livro a ser publicado;
- c) Para quem será realizado?
  - Perfil do público-alvo;
  - Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto;
- d) Quando será realizado?
  - Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo previsto neste Edital;
- e) Como será realizado?
  - Orçamento (em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido);
  - Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);
- f) Contrapartida:
  - Proposta detalhada da Contrapartida;
- g) Quem é o proponente e equipe envolvida?
  - Currículo do proponente (máximo de 02 páginas) – *caso o proponente queira se incluir no disposto do subitem '1.3', deverá comprovar que sua atuação artística ocorre em seu município de origem;*
  - Ficha técnica do projeto;
  - Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);
- h) Anexos:
  - Quando se tratar de um trabalho coletivo, apresentar carta de apoio dos membros do grupo que indique o proponente como seu representante, comprovando o conhecimento coletivo da inscrição, com nome e assinatura dos integrantes do grupo;
  - No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;
  - Termos de compromisso de participação do projeto assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo VII;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

Informações adicionais do projeto: máximo de 05 (cinco) páginas e/ou no [www.youtube.com](http://www.youtube.com), em local indicado no Sistema *on-line*.

- Declaração do autor, conforme modelo constante no Anexo VIII, informando, quando for o caso, tratar-se da primeira obra de história em quadrinhos (HQ) de sua autoria editado e publicado.

## **6.2. DOCUMENTAÇÃO.**

A documentação deverá ser enviada através do Sistema *on-line*, em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo 'pdf', necessariamente nessa ordem, são os seguintes

- a) Declarações devidamente assinadas, conforme Anexo I e Anexo II;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos indicados no subitem '6.1', após o recebimento do pedido de inscrição.

6.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

## **VII. DAS COMISSÕES**

7.1. O Secretário da Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. O Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, nos uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 12, de 24 de março de 2017, nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, que será formada por 05 (cinco) membros.

7.2.1. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

7.3. O Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

7.4. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem '6.1', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO**

8.1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) Relevância artística do projeto;
- b) Diversidade temática e estética;
- c) Interesse público;
- d) Compatibilidade orçamentária;
- e) Proposta de Contrapartida;
- f) Viabilidade de realização do projeto.

## **IX. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

9.1. Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

- a) A Lista de Projetos Inscritos será verificada em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e posteriormente publicada no D.O.E.;
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento dos projetos, realizará a seleção considerando o disposto no item I;
- c) A relação dos Projetos Selecionados, bem como dos 04 (quatro) suplentes no Módulo I e 04 (quatro) no Módulo II, será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos;
- d) A documentação dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E.;
- e) A análise da Documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada em Ata no D.O.E., com o seguinte título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

9.2. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso, que será publicado no D.O.E..





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

## **X. DOS RECURSOS**

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E. da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação.

10.1.1. A Comissão de Análise da Documentação admitirá o saneamento de falhas na Documentação do subitem '6.2'.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados **até às 17 horas** do prazo estipulado no subitem '10.1', em formato 'pdf', em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, **exclusivamente** através do Sistema *on-line* disponível no site desta Secretaria: <http://www.cultura.sp.gov.br>.

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.3. Compete ao Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E..

## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A Secretaria da Cultura convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E..

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente à Secretaria da Cultura - sala 205 do Grupo de Editais e Prêmios da Unidade de Fomento à Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O.E., como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item 11.2.1. abaixo:

11.2.1. Documentação para contratação – proponente Pessoa Física:

- a) 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição;
- b) 02 (duas) cópias do Projeto;
- c) 02 (duas) cópias da Documentação enviada no momento da inscrição através do Sistema *on-line*;
- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

- (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
  - f) Cópia simples de comprovantes de endereço (documentos que tenham sido recebidos por via postal: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária; documentos que comprovem: contrato de aluguel) com o fito de comprovar a residência no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da Contratação) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás;
  - g) Indicação de "conta-corrente" aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.297/2016) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria, para os fins deste Edital;
  - h) Declaração do proponente afirmando não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC - ICMS);
  - i) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
  - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.2. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL" e no site de Sanções Administrativas ([www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

11.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

11.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

11.6. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

11.7. Caso o proponente tenha mais de 01 (um) projeto selecionado em diferentes Editais do ProAC 2017, deverá optar por apenas 01 (uma) das premiações mediante comunicação formal à Unidade de Fomento à Cultura.

11.7.1. Os casos de impedimento em contratação são os seguintes:

- a) Proponente Pessoa Física neste Edital e esse mesmo Proponente Pessoa Física selecionado em outro Edital do ProAC 2017;
- b) Proponente Pessoa Física sendo também Cooperado – interveniente/anuente –em outro Edital do ProAC 2017;
- c) Grupo, núcleo ou coletivo representado neste Edital e que também esteja representado em outro Edital do ProAC 2017.

11.8. O proponente não poderá ter o mesmo projeto aprovado no ProAC-ICMS e no ProAC-Edital ou o mesmo projeto aprovado em outro Edital do ProAC, devendo optar por um deles, caso contemplado.

## **XII. DO PAGAMENTO**

12.1. Os valores do prêmio serão depositados pela Secretaria da Cultura na "conta-corrente", no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.297/2016, nas seguintes condições:

- a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2017, no montante de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), após a comprovação da conclusão do objeto por meio do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato - Anexo III.

12.2. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

12.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV.

12.4. O pagamento da segunda parcela ocorrerá a partir do ano de 2018, desde que cumpridas as exigências do item abaixo, sem prejuízo das condições específicas previstas em contrato.

12.5. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o proponente contratado deverá enviar **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto** os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, entre outros;
- c) 100 (cem) exemplares do livro publicado e autorizar
  - utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
  - doação de exemplares a entes da Administração Pública ou entidades privadas sem fins lucrativos;
  - outras que a Administração entender conveniente e oportuna;
- d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data e local;
- e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

12.5.1. Os itens acima devem estar em modelo “arquivo” (com duas perfurações do lado esquerdo, sem necessidade de encadernação), sendo que todas as páginas devem estar em formato A4 - orientação: “retrato”. Caso contenha material digital, deverá estar devidamente identificado com o conteúdo, o nome do projeto e o Edital em que foi contemplado. O não atendimento das especificações incorre na devolução de todos os itens.

12.5.2. O prazo mínimo para análise do Relatório de Conclusão do Projeto é de 30 dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

12.6. Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem '12.5', o gestor de acompanhamento da execução do projeto notificará o proponente por via eletrônica (através do e-mail cadastrado no Sistema *on-line*). O proponente deverá atender a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.

12.6.1. Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Estado da Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

12.6.2. No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

12.6.3. Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

12.7. O proponente deverá realizar aplicação financeira da primeira parcela do prêmio e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de risco de baixo nível; por exemplo: poupança.

12.8. Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

12.9. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

12.10. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

12.11. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

### **XIII. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

13.1. O proponente deverá:

13.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br) e em formato físico na Secretaria da Cultura;

13.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail [comcultura@sp.gov.br](mailto:comcultura@sp.gov.br), telefone: (11) 3339-8161;

13.1.3. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" (<http://estadodacultura.sp.gov.br/>), bem como ser responsável pela atualização destes.

13.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

#### **XIV. DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

14.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

14.2. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. O projeto poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

14.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

14.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

14.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre as rubricas se mantiver no limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de rubrica, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

14.3.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

substituído por outro município da mesma Região Administrativa e que mantenha as mesmas características.

#### **XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- b) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- c) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- d) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

#### **XVI. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

16.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Em relação às Cooperativas e cooperados ocorrendo caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº. 57.159/2011, haverá rescisão imediata do contrato firmado com a Cooperativa.

## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria da Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão retirados do Sistema on-line no prazo de 05 (cinco) meses após a contratação.

17.5. Havendo orçamento disponível, a Secretaria convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., os suplentes em ordem de classificação para contratação.

17.6. Os pagamentos aos selecionados neste Edital estão condicionados à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

17.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados nos dias úteis (horário: **das 13 às 17 horas**) na Secretaria da Cultura, na Sala 205 (Edital – ProAC) - Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP - ou pelos telefones: (11) 3339-8275 e (11) 3339-8226.

17.8. Os documentos referentes aos itens '12.3', '12.5', '14.2' e '14.3' deverão ser entregues pessoalmente ou por via postal ao Núcleo de Protocolo - Rua Mauá, 51, Bairro Luz, São Paulo/SP, CEP: 01028-000 (destinatário: Edital ProAC).

17.9. Integram o presente Edital:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

- Anexo I – Modelo de Declaração I;
- Anexo II – Modelo de Declaração II;
- Anexo III - Minuta de Contrato Pessoa Física;
- Anexo IV - Modelo de Relatório de Acompanhamento;
- Anexo V – Modelo de Relatório Final;
- Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas;
- Anexo VII - Modelo do Termo de Compromisso de Participação;
- Anexo VIII – Declaração de Autores Estreantes.

18. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura.

<b>CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Dias Aproximados</b>
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Sessão Pública – Projeto	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)
7	Sessão Pública – Documentação	1 (útil)
8	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
9	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
10	Prazo de Recurso	5 (úteis)
11	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)
12	Homologação e Resultado Final	7 (corridos)
13	Contratação	15 (úteis)
14	Pagamento das primeiras parcelas	60 (úteis)
<b>Tempo Aproximado</b>		<b>7 meses</b>

**ALDO VALENTIM**

Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO I**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço ....., bairro ....., CEP....., município de ....., proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Sou residente no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não sou servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;
7. O projeto inscrito neste Concurso não recebeu fomento ou incentivo do Estado de São Paulo.

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO II**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço ....., bairro ....., CEP....., município de ....., proponente do projeto denominado "....." venho declarar que todos os documentos – Projeto e Documentação - enviados através do Sistema *on-line* no momento da inscrição serão impressos e entregues a essa Secretaria no momento da Contratação, sendo **02 (duas) vias da Ficha de Inscrição, 02 (duas) vias do Projeto e 02 (duas) vias da Documentação**; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados – Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo, bem como na anulação do contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Editais ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E (A PESSOA FÍSICA) ....., TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO À CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, na sede da Secretaria da Cultura, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura, XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física) ....., RG. nº..... e CPF nº....., residente à ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de **CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS**, intitulado " \_\_\_\_\_ ", doravante denominado simplesmente PROJETO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente ao exercício de 2017 e R\$12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2018. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT** 13392121819860000 / **ND**. 339031-01, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
4. Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV do Edital.
5. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:**
  - a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V do Edital;
  - b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;
  - c) 100 (cem) exemplares do livro publicado e autorizar:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

- Utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
  - Doação de exemplares a entes da Administração Pública ou entidades privadas sem fins lucrativos;
  - Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.
- d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, e local;
- e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.
6. Realizar aplicação financeira da primeira parcela e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site [www.cultura.sp.gov.br](http://www.cultura.sp.gov.br) e em formato físico na Secretaria da Cultura.
10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail [comcultura@sp.gov.br](mailto:comcultura@sp.gov.br), telefone: (11) 3339-8161.
11. Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" (<http://estadodacultura.sp.gov.br/>), bem como ser responsável pela atualização destes.
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens '14.3.2' e '14.3.3' do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório de Conclusão do Projeto no prazo mínimo de 30 dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, e na seguinte forma:

- I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2017.
- II - 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da segunda parcela ocorrerá a partir do ano de 2018, desde que cumpridas as exigências do subitem '12.5' do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.297/2016), especialmente utilizada para este fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da 1ª parcela ou da 2ª parcela, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - *Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da "conta-corrente movimento" aberta no Banco do Brasil.*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após o recebimento da 2ª parcela.

**CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC-27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Estado da Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA**

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos inadequadamente;

II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;

III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o IV - Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;

V - Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;

VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:

I - Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;

II - Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;

III - Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;

IV - Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

I - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

a) cópia do Edital do Concurso;

b) projeto e documentação apresentados na inscrição;

c) cópia do projeto premiado;

d) cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

---

**XXX XXX**

Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura

---

CONTRATADO  
(Proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Editais ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PROAC EDITAIS 2017**

EDITAL PROAC Nº 35/2017 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO V**

**MODELO DE RELATÓRIO FINAL – PROAC EDITAIS 2017**

EDITAL PROAC Nº 35/2017 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....  
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO VI**

**MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS – PROAC EDITAIS 2017**

EDITAL PROAC Nº 35/2017 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

<b>INFORMATIVO DE DESPESAS</b>					
				<b>VALORES</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO VII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço ....., bairro ....., CEP....., município de ....., me comprometo a participar do projeto “.....”, como ..... (função).

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....

(Nome e assinatura do participante)

**TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2**

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FUNÇÃO NO PROJETO</b>	<b>ASSINATURA DO PARTICIPANTE</b>
1)					
2)					
x)					





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
Unidade de Fomento à Cultura  
**Edital ProAC nº 35/2017**  
**Prazo de inscrição: de 30 de junho de 2017 até 14 de agosto de 2017**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE AUTORES ESTREANTES**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço ....., venho declarar que o livro (título) ..... é a primeira obra de história em quadrinhos (HQ) publicada de minha autoria.

Localidade, ..... de ..... de 2017.

.....  
**(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)**